



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.638
de 04 / 12 / 90

Processo n.º 17.834

PROIETO DE LEI N.º 5.280

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a AJPAE-Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

Arquive-se

Alan Fidi

Director

14 / 12 / 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 532/90
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.600/87

08401 00190 01.10.90

Fis. 02
Proc. 17.834
@

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 15 de outubro de 1.990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre autorização para firmar Convênio com a AJPAE Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 accg.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO, CECET
[Signature]
Presidente
23/10/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17834 em 90 1041

PROTOSOLA

PUBLICADO
em 30/10/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
27/11/90

PROJETO DE LEI Nº 5.280

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a AJPAE - Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a prestação de assistência às crianças carentes portadoras de deficiência mental.

Artigo 2º - O Convênio de que cuida o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr\$...... 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Na abertura do crédito de que trata o artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os respectivos recursos, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

D



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial
as Leis nº 996, de 3 de abril de 1962, 1130, de 26 de setembro
de 1963, 1620, de 16 de outubro de 1969 e 1684, de 06 de abril
de 1970.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a - AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominada Associação, firmam entre si o seguinte Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº _____, de _____ de 19____, compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 200 (duzentas) crianças carentes portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 7 anos, nos setores de Estimulação Essencial e de Ensino Pré-escolar.

II - O atendimento às crianças, na forma da cláusula anterior, compreende as seguintes áreas: neuropediatria, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social e pedagogia, contando no mínimo com 02 (duas) sessões semanais, de 30 (trinta) minutos cada.

III - O preço fica fixado em 100 BTN's - mensais por criança, ou outro índice que o Governo Federal venha a fixar.

IV - O presente Convênio terá duração de _____



- 2 -

I (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula V.

V - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

VI - Os termos do Convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

VII - Para dirimir as questões advindas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

P/ ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores a presente propositura que tem como objetivo autorizar o Executivo a firmar Convênio com a AJPAE - Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a prestação de assistência a até duzentas crianças carentes portadoras de deficiência mental.

Analisando o convênio, anteriormente firmado, verifica-se que o mesmo encontra-se ultrapassado, não atendendo mais aos fins a que foi inicialmente celebrado.

Certo é que a Associação pretende atuar, efetivamente, de forma preventiva e, para tanto, mister se faz que a Prefeitura a auxilie custeando as despesas com o atendimento às crianças que se encontram no Setor de Estimulação Essencial e Setor de Pré-Ensino Escolar, cujas crianças encontram-se na faixa etária de 0 a 7 anos.

As planilhas apresentadas pela AJPAE e anexados no processo administrativo nº 18600/87 justificam o custo em tais setores, abrangendo desde honorários de profissionais especializados até as despesas com material de consumo.

Quanto aos recursos para cobertura de tais -



- 2 -

despesas estamos solicitando, como pode ser abstrair do próprio teor do projeto de lei, abertura de crédito adicional especial para o corrente exercício, sendo certo que já cuidamos de incluir no orçamento do ano vindouro, dotação própria para tal fim.

Por todo o exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente projeto de lei acreditamos que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio para a sua integral aprovação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

18 / 10 / 90

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 858

PROJETO DE LEI Nº 5.280.

PROC. Nº 17.834.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, autoriza convênio com a AJPAE- Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 07/08, e vem instruída com o termo de convênio de fls. 05/06, que além de cumprir as normas regimentais, torna apta a proposta a sua tramitação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Sr. Prefeito(art. 45, IV da L.O.M.).

2. A matéria é de natureza legislativa, e o "referendum" legislativo, é obrigatório na espécie, conforme preceitua o artigo 13, inciso XIV da Carta Municipal. O projeto ainda, busca dar cumprimento ao disposto no artigo 217, da L.O.M., que visa os convênios em benefício dos deficientes físicos. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. A verba que se pretende no artigo 3º da proposta, encontra o seu respaldo legal, junto a Lei nº 4.320/64, artigo 43. As revogações contidas no artigo 5º, são perfeitamente legais; pois somente leis de mesma hierarquia pode revogar outras da mesma classe.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. Quorum: maioria simples(art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de Novembro de 1990.

Dr. João Jampaolo Junior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Wllanfed
Diretor Legislativo

06 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Antônio
Presidente

06 / 11 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.834

PROJETO DE LEI Nº 5.280, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

PARECER Nº 4.910

O presente projeto encontra-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, amparado que está nos dispositivos expressos nos artigos 13, inc. XIV e 45 da Carta Municipal, carecendo, pois, do aval Legislativo, que agora busca suprir.

Subscrevemos, pois, a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 10, em seu inteiro teor e, em face de não vislumbrarmos óbices que interfiram em sua tramitação, votamos favoráveis à proposta.


É o parecer.

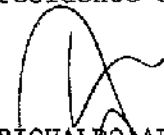
Sala das Comissões, 13.11.1990

APROVADO EM 13.11.90.


AZE CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL ROUBADA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr: Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Plumbech
Diretor Legislativo

16 / 11 / 90

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

20 / 11 / 90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.834

PROJETO DE LEI Nº 5.280, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

PARECER Nº 4.927.

A proposição em análise busca o aval Legislativo para formalização de convênio objetivando a prestação de assistência a crianças carentes pela Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE.

Da análise dos aspectos econômico-financeiro-orçamentários incidentes sobre a proposição, não vislumbramos qualquer impedimento que possa lhe incidir, entendendo, pois, que deve merecer o total acolhimento Plenário.

Assim, em face do explanado, firmamos posicionamento favorável ao projeto.

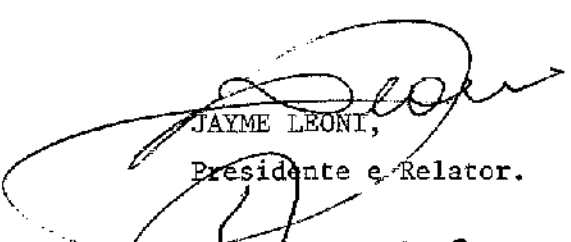
É o parecer.


Sala das Comissões, 21.11.1990

APROVADO EM 21.11.90.


ARIOVALDO ALVES


FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.


ERAZÉ MARTINEDO


ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

21 / 11 / 90

Ao Vereador Sr. Arves

para relatar no prazo de 7 dias.

Arves
Presidente

21 / 11 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.834

PROJETO DE LEI Nº 5.280, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

PARECER Nº 4.928

No ensejo de possibilitar à Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE - a prestação de assistência a até 200 crianças carentes portadoras de deficiência mental - conforme afinação contida na justificativa de fls. 07, a proposta em tela almeja a autorização da Edilidade para que o Executivo possa firmar convênio com aquela entidade nesse sentido.

Nesse mister, apoiamos totalmente a presente iniciativa, que apresenta méritos incontestes, face o alcance inegável que incorpora, e deve merecer a nossa acolhida.

Isto posto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1990

APROVADO em 27-11-90.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



JOSE APARECIDO MARCUSSI

215 x 315 mm

KSV



ARI CASTRO NUNES FILHO



ROLANDO GIAROLLA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.660

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.280, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência a crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27.11.1990
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.280, de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 27.11.1990

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Multiple signatures and handwritten notes]
*
10001
10001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 18
Proc. 17.834
W

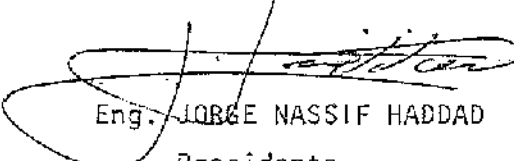
PM-11-90-48
proc. 17.834

Em 28 de novembro de 1990.

Exmo. sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
J u n d i a í

Apresento-lhe, para consideração do Poder Executivo,
o autógrafo 3.854 do P R O J E T O D E L E I Nº 5 . 2 8 0, aprovado por
esta Câmara Municipal de Jundiaí na Sessão Ordinária realizada na data de 27
de novembro de 1990.

Queira V.Exª receber, ainda, os meus respeitos.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

[anexo]



PROJETO DE LEI Nº 5.280
PROCESSO Nº 17.834
OFÍCIO P.M. Nº 11/90/48

AUTÓGRAFO Nº 3.854

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/12/90

W. Mantovani
DIRETORA LEGISLATIVA



CE
Capitão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.600/87

08692 NOV 90 164

Fls. 20
Proc. 17.834
Alu

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 4 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
17/12/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5280, bem como cópia da Lei nº 3638, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



proc. 17.834

GP., em 04.12.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO 3.854

(Projeto de Lei 5.280)

Autoriza convênio com a AJPAE-Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência de crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 1990 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a AJPAE-Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a prestação de assistência às crianças carentes portadoras de deficiência mental.

Art. 2º O convênio de que cuida o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º Na abertura do crédito de que trata o artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os respectivos recursos, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

1. - 996, de 3 de abril de 1962;

*



PL (autógrafo) 5.280, fls. 2

- II- 1.130, de 26 de setembro de 1963;
- III- 1.620, de 16 de outubro de 1969; e
- IV- 1.684, de 6 de abril de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28-11-1990).

[Signature]
Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

az

PUBLICADO
em 04/12/90
[Signature]

LEI Nº 3638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaien-
se de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistên-
cia de crianças carentes; autoriza crédito orçamen-
tário correlato; e revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária, reali-
zada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar -
convênio com a AJPAE - Associação Jundiaense de Pais e Amigos
dos Excepcionais, objetivando a prestação de assistência às cri-
anças carentes portadoras de deficiência mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o art. 1º obedecerá aos
termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta
lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei,
fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exer-
cício, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.500.000,00-
(três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Na abertura do crédito de que trata o artigo an-
terior o Chefe do Executivo indicará os respectivos recursos, -
nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

- I - 996, de 3 de abril de 1962;
- II - 1.130, de 26 de setembro de 1963;
- III - 1.620, de 16 de outubro de 1969; e



IV - 1.684, de 6 de abril de 1970.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a - AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominada Associação, firmam entre si o seguinte Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº _____, de _____ de _____ de 19____, compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 200 (duzentas) crianças carentes portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 7 anos, nos setores de Estimulação Essencial e de Ensino Pré-escolar.

II - O atendimento às crianças, na forma da cláusula anterior, compreende as seguintes áreas: neuropediatria, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social e pedagogia, contando no mínimo com 02 (duas) sessões semanais, de 30 (trinta) minutos cada.

III - O preço fica fixado em 100 BTN's - mensais por criança, ou outro índice que o Governo Federal venha a fixar.

IV - O presente Convênio terá duração de _____



- 2 -

1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula V.

V - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

VI - Os termos do Convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

VII - Para dirimir as questões advindas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

P/ ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

LEI Nº 3638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza convênio com a AJPAE — Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência de crianças carentes; autoriza crédito orçamentário, emplacato e revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a AJPAE — Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a prestação de assistência às crianças carentes portadoras de deficiência mental.

Art. 2º — O Convênio de que cuida o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º — Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º — Na abertura do crédito de que trata o artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os respectivos recursos, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

- I — 996, de 3 de abril de 1962;
- II — 1.130, de 26 de setembro de 1963;
- III — 1.620, de 16 de outubro de 1969; e IV — 1.681, de 6 de abril de 1970.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a AJPAE — Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste ato representada pelo seu Sr. doravante denominada Associação, firmam entre si o seguinte Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 19..... compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 200 (duzentas) crianças carentes portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 7 anos, nos setores de Estimulação Essencial e de Ensino Pré-escolar.

II — O atendimento às crianças, na forma da cláusula anterior, compreende as seguintes áreas: neutropediatria, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social e pedagogia, contando no mínimo com 02 (duas) sessões semanais, de 30 (trinta) minutos cada.

III — O preço fica fixado em 100 BTN's mensais por criança, ou outro índice que o Governo Federal venha a fixar.

IV — O presente Convênio terá duração de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes nos prazos previstos na cláusula V.

V — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

VI — Os termos do Convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

VII — Para dirimir as questões advindas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

P/ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

